



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 013-E-2024.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que **"ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 013-E-2024.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v.

O projeto em comento já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 05/08); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 10/11); e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 13/14), não tendo essas apontadas qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pretende conceder alterar a legislação municipal que regulamenta a concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, para fins de concessão da revisão anual ao valor do mencionado auxílio alimentação.

O Nobre Prefeito justificou às fls. 02 v, que a variação do IPCA/IBGE, índice acumulado dos últimos 12 meses é de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), necessária, portanto, a correção do valor conforme o texto do Projeto de Lei apresentado.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Foi apresentado relatório de estimativa do impacto orçamentário financeiro de despesas às fls. 03.

Página 1 de 2

Handwritten signature in blue ink.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

22-04-2024-12:54-050791-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 013-E-2024.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos alhures, concluímos que o projeto merece seguir para votação de mérito em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO


VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA